



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

LEI Nº 1466/2005.

Ementa: Autoriza convênio com instituição financeira para fins de Empréstimo Consignado em folha de pagamento dos servidores dos Poderes Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 68, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Ficam a Prefeitura e a Câmara Municipal, autorizadas a firmar convênio com instituição financeira para fins de empréstimo Consignados em Folha de Pagamento.

Art. 2º - Caberá a Prefeitura e a Câmara Municipal a obrigatoriedade de efetuar o desconto da parcela do empréstimo consignado do servidor, limitando-se a parcela a 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor.

Art. 3º - Nenhuma instituição financeira terá exclusividade para firmar convênio, ficando o servidor livre para fazer seu empréstimo.

Art. 4º - Em se tratando de empréstimo a servidor de cargo comissionado, fica a Prefeitura e a Câmara Municipal, eximidas de quaisquer responsabilidades pelo desembolso de saldo devedor caso o servidor seja exonerado.

Parágrafo Único. Nos contratos de que tratam o *caput* deste artigo, o convênio firmado com a instituição financeira deverá constar ser de inteira responsabilidade da instituição financeira o risco pelo empréstimo a servidor lotado em cargo comissionado.

Art. 5º - As consignações contratadas só poderão ser canceladas ou suspensas por solicitação formal do servidor com a anuência da instituição financeira credora.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Aliança, em 08 de novembro de 2005.

Carlos José de Almeida Freitas
- Prefeito -

Carthago da Silva - 08/11/2005 14:00:00